



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP 60830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

**Inspeção realizada na 6ª Vara Criminal da Comarca de
Fortaleza/CE**

RELATÓRIO

Portaria nº 35/2021/CGJCE

Corregedor-Geral da Justiça:

Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho

**Juíza Corregedora Auxiliar:
Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha**



1 DA IDENTIFICAÇÃO DA CORREIÇÃO	
Processo	PJeCor 0000406-23.2021.2.00.0806
Unidade	6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Entrância	Final
Endereço	Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães, nº 220, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, setor vermelho, nível 1, sala 110
Período da Correição	Novembro/2021
Portaria	Nº 35/2021/CGJCE

2 DO JUIZ – DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
Nome: EDUARDO DE CASTRO NETO	Matrícula: 95832
(X) Juiz de Direito () Juiz Substituto	(X) Titular () Respondendo () Auxiliando Se o juiz estiver respondendo ou auxiliando: Portaria designatória: Portaria nº ____/____
Exercício cumulativo: () Sim (X) Não	Quais?
Ingresso na Magistratura: 05/04/1993	Ingresso na Vara: 02/06/2000
O juiz reside na Comarca?	(X) Sim () Não
O Juiz exerce a função de Diretor do Fórum?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce outra função administrativa (CEJUSC, COMAN, Distribuição, Vice-Diretor)?	() Sim (X) Não Qual?
O Juiz exerce a função de Juiz Eleitoral?	() Sim (X) Não
O Juiz exerce a função de magistério?	() Sim (X) Não Se sim, em qual instituição? Qual a frequência?

3 DO QUADRO DE PESSOAL		
3.1 ANALISTAS JUDICIÁRIOS	TOTAL	00
3.2 JUÍZES LEIGOS	TOTAL	00
3.3 OFICIAIS DE JUSTIÇA	TOTAL	00
3.4 TÉCNICOS JUDICIÁRIOS	TOTAL	01
IVANDA ALVES SILVA		Mat. 814
3.5 AUXILIARES JUDICIAIS	TOTAL	00
3.6 ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	TOTAL	00
3.7 ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO	TOTAL	03
BRENO GOMES DA SILVA		Mat. 44788



DHEAN LUCCA ALVES DA SILVA		Mat. 45132
LETICIA REZENDE DE CASTRO		Mat. 44123
3.8 TERCEIRIZADOS	TOTAL	00
3.9 CEDIDOS	TOTAL	00
3.10 CARGOS EM COMISSÃO		
DÁLLETH MAIA BESSA	Supervisora de Unidade Judiciária	Mat. 45073
ROBERTA OLIVEIRA FREITAS TEÓFILO	Assistente de Unidade Judiciária	Mat. 8277

4 DO PROMOTOR DE JUSTIÇA	
Nome: RICARDO LUIS SANT'ANA ANDRADE; e MORGANA DUARTE CHAVES	(X) Titulares () Respondendo
Responde por outras Comarcas? (X) Sim (apenas 1) () Não	Quais? A Dra. Morgana Duarte Chaves atua também no Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (GAESF).

5 DO DEFENSOR PÚBLICO	
Nome: MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL	(X) Titular () Respondendo
Responde por outras Comarcas? () Sim (X) Não	Quais?

6 DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Comarca com Cinco Varas ou mais	
<input type="checkbox"/> Jurisdição Cível <input type="checkbox"/> Cível Comum <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Revisão de Contratos Bancários <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Seguro DPVAT <input type="checkbox"/> Cível Especializada em Execução de Título Extrajudicial <input type="checkbox"/> Recuperação de Empresas e Falências <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> Sucessões <input type="checkbox"/> Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Registros Públicos	
<input checked="" type="checkbox"/> Jurisdição Criminal <input checked="" type="checkbox"/> Criminais Comum <input type="checkbox"/> Privativa Audiência de Custódia <input type="checkbox"/> Juri <input type="checkbox"/> Delitos de Tráfico de Drogas <input type="checkbox"/> Execução Penal e Corregedoria de Presídios <input type="checkbox"/> Execução de Penas e Medidas Alternativas <input type="checkbox"/> Auditoria Militar <input type="checkbox"/> Delitos de Organizações Criminosas <input type="checkbox"/> Crimes contra a Ordem Tributária	



<input type="checkbox"/> Jurisdição Especial <input type="checkbox"/> Execução Fiscal <input type="checkbox"/> Infância e Juventude <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível <input type="checkbox"/> Juizado Especial Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial Cível e Criminal <input type="checkbox"/> Juizado Especial da Fazenda Pública <input type="checkbox"/> Juizado da Violência Doméstica contra a Mulher <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais <input type="checkbox"/> Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública

7 DO ACERVO PROCESSUAL		
Acervo atual		1.726
Acervo na última inspeção realizada pela CGJ/CE		2.013
Data da Inspeção: 20/03/2019	Nº CPA: 8500588-24.2019.8.06.0026	
<input checked="" type="checkbox"/> Diminuiu <input type="checkbox"/> Aumentou	Diferença:	-287
Tramitação Processual <input type="checkbox"/> Físico <input checked="" type="checkbox"/> Digital <input type="checkbox"/> Físico/Digital		

8 DA PRODUTIVIDADE		
DADOS DO MAGISTRADO		
8.1 Produtividade do magistrado nos últimos 12 meses (conforme lista anexa)		
Item	Quantidade Total	Média Mensal
Sentenças	345	28,75
Acordos	2	0,17
Decisões	1.284	107
Audiências	146	12,17
Despachos	4.416	368
DADOS DA UNIDADE – dados extraídos do dia 26/10/2021		
8.2 Gestão de desempenho (Ano: 2021)		
Processos novos		446
Processos pendentes de julgamento		1.571
Processos julgados		403
Processos pendentes de baixa		1.726
Processos baixados		562
8.3 Gestão do acervo (Mês: Outubro /Ano: 2021)		
Processos conclusos para Sentença		6
Processos julgados e não baixados		64
Processo Suspenso		386
Processos Reativados no mês		0
Processos Transitados no mês		14
Processos em grau de recurso no mês		0
Processos remetidos a outro foro no mês		0
Processos arquivados definitivamente no mês		25
Processos entrados no mês		21
Processos julgados no mês		27
8.4 Processos prioritários (conforme listas anexas)		
Idoso	Pendente de Julgamento	10



	Pendente de Baixa	10
Doença Grave	Pendente de Julgamento	1
	Pendente de Baixa	1
Réu Preso	Pendente de Julgamento	89
	Pendente de Baixa	102
Menor	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
Portador de Necessidade Especial	Pendente de Julgamento	-
	Pendente de Baixa	-
8.5 Processos paralisados há mais de 100 dias		
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 101 e 180 dias		57
Quantidade dos processos conclusos paralisados entre 181 e 360 dias		0
Quantidade dos processos conclusos paralisados há mais de 360 dias		1
Total		58
8.6 Gestão de Tempo e Qualidade		
Índice de processos com assunto cadastrado		100%
Índice de conformidade de classe (CNJ)		100%

9 DOS PROCESSOS JUDICIAIS	
9.1 VISÃO GERAL	
9.1.1 Processos Conclusos	
Para Despacho	229
Para Decisão Interlocutória	202
9.1.1 Liminares Pendentes de Análise	
Quantidade de Liminares Pendentes de Análise	0
É feito algum controle em processos em que é postergada a apreciação de pedido liminar para período após a apresentação de manifestação pela parte requerida?	(X) Sim () Não
Como é feito esse controle? “Deixa em alguma das filas de análise, como a de gabinete.”	
9.1.2 Custas Finais	
Há controle da cobrança das custas finais? (inclusive em processos arquivados)	() Sim (X) Não
Como é feito? “Não há cobrança de custas finais”	
9.2 DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM CURSO NA UNIDADE	
9.2.1 Processos Cíveis	
Mandados de Segurança	-
Ações Cíveis Públicas	-
Ações de Improbidade Administrativa	-
9.2.2 Tribunal Popular do Juri	
Total de Processo de competência do Tribunal do Juri	-
Juris realizados nos últimos 12 meses	-
Juris pendentes de realização	-
Processos aguardando a designação de data para realização do Juri	-
Processos inseridos na Meta ENASP	-
9.2.3 Execução Penal ou Condições Estabelecidas no Juizado Especial Criminal	
Cumprimento em Regime Fechado	-
Cumprimento em Regime Semiaberto	-
Cumprimento em Regime Aberto	-
9.2.4 Infância e Juventude	



Total de processos relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente	-
Total de processos de apuração de Ato Infracional	-
Total de processos de execução de medida socioeducativa	-

10 DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	
10.1 Processos Administrativos contra Serventias Extrajudiciais	
Competência da Diretoria do Fórum.	
10.2 Processos com Representação	
Nada consta.	

11 DOS PROCEDIMENTOS	
11.1 Visão Geral	
Entrados no Mês	31
Arquivados	35
11.2 Procedimentos Investigatórios	
Pendentes	764
11.3 Cartas Precatórias	
Pendentes	58

12 DAS AUDIÊNCIAS	
12.1 Produtividade nos últimos 12 meses	
Total de audiências agendadas	726
Total de audiências realizadas	122
Audiências não realizadas	54
Audiências canceladas/redesignadas	220
12.2 Situação geral	
Processos aguardando a designação de audiências	493
Processos aguardando a realização de audiência	648
Audiência designada com a data mais distante	18/12/2023

13 DO GERENCIAMENTO DA UNIDADE	
Gestão de Processo de Trabalho	
Como é feita a abertura de Malote Digital?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Como é feita a abertura de e-mail institucional?	<input checked="" type="checkbox"/> servidor específico <input type="checkbox"/> revezamento
Há uma rotina específica para a cobrança de cartas precatórias sem cumprimento?	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não
Há uma rotina específica para cobrança de mandados pendentes de cumprimento?	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não

14 PROCESSOS INSPECIONADOS	
14.1 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO	
Processo	Movimentação



1070613-86.2000.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 6 acusados. Denúncia recebida em 27/02/2007. Após regular tramitação, foi prolatada sentença penal condenatória em 03/03/2008. Em função da pendência de apresentação das razões recursais, por determinação do Desembargador Relator, o feito foi baixado ao Juízo singular para cumprimento de diligência em 12/08/2010. Após extensa paralisação (quase 8 anos), foram exarados despachos nos autos em 09/08/2018 e 20/02/2019. Mais importante, em 20/02/2019, foi expedida carta precatória intimatória, que foi devolvida em 22/07/2021. Chamou especial atenção a recorrente realização de conclusão nestes autos (em 13/10/2020, 18/01/2021, 26/02/2021), nenhuma delas, contudo, seguida de ato judicial – tem-se, portanto, a existência de movimentações vazias. Portanto, encontra-se paralisado há mais de 100 dias. Por fim, diante da longa tramitação processual, vislumbra-se que o feito possivelmente foi alcançado pela prescrição intercorrente. Promova-se, com urgência, impulso processual, dando prioridade a presente demanda, uma vez que resta pendente diligência ordenada pelo 2º Grau, além dos réus encontrarem-se, provisoriamente, cumprindo pena. Em 19/11/2021.</p>
0930106-75.2000.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 4 acusados. Denúncia recebida em 07/03/2002. Após tentativas frustradas de citação, ordenou-se a suspensão do curso do processo e do prazo prescricional em 28/03/2003 com relação a 2 denunciados. Em 30/03/2004, foi declarada encerrada a instrução. Após excessiva lentidão na tramitação processual – visto que já se passaram mais de 17 anos desde o encerramento da instrução -, foi apresentado petitório defensivo em 23/03/2021, com autos levados à conclusão em 08/04/2021. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar enquadrada em meta nacional, além da proximidade da ocorrência da prescrição penal (março/2022). Em 19/11/2021.</p>



0057526-26.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 27/01/2018. Após devolução da Carta Precatória citatória (em 27/04/2018), o Ministério Público requereu, em 27/04/2018, a instauração de incidente de insanidade mental do denunciado, tendo proferida decisão acolhendo o rogo ministerial (em 13/11/2019). Em 01/12/2019, foi apresentado quesitos da Defensoria Pública e, em 06/12/2019, ordenada a expedição de ofício solicitando a designação de data para realização do exame pericial. Expedida certidão em 27/04/2021 e juntada de ofício em 09/07/2021. Autos conclusos desde 27/04/2021 – portanto, paralisado há mais de 100 dias. Registre-se, por oportuno, que não houve a observância do procedimento previsto nos arts. 149 a 154 do CPP, isto é, deixou-se de (i) baixar a respectiva portaria, (ii) nomear curador, (iii) suspender o processo e (iv) atuar em apartado o incidente. Promova-se, com urgência, o saneamento do feito, bem como dê-se impulso oficial. Em 19/11/2021.
0024623-54.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Encerramento de Monitoração Eletrônica, distribuído em 29/06/2021. Apresentado parecer ministerial em 06/07/2021 e, em seguida (em 13/07/2021), foi exarado despacho nos autos. Em 01/09/2021, fez-se a remessa do feito ao Gabinete, sendo levado à conclusão em 14/09/2021 – estando paralisado, portanto, há mais de 60 dias. Registre-se, por oportuno, que o presente feito conta com tarja de réu preso. Promova-se impulso oficial. Em 19/11/2021.
0777820-24.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal já arquivada (em 01/11/2017), em decorrência da extinção da punibilidade declarada por sentença prolatada em 16/10/2017. Apesar disso, o feito continua tramitando (apesar da condição de arquivado) em virtude do pedido de emissão de certidão apresentado em 23/06/2020 e reiterado em 13/08/2020 e 25/11/2020. Registre-se, por oportuno, que foram expedidas certidões em prol dos requerentes em 17/07/2020 e 28/10/2020. Por fim, encontram-se os autos conclusos desde 26/11/2020 – portanto, há quase 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 19/11/2021.
0167834-27.2016.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 5 acusados. Denúncia recebida em 05/07/2019. Apesar do processo encontra-se entre os enquadrados na Meta 02/2021 do CNJ, o feito não conta com a tarja respectiva. Após regular tramitação, foi juntado petitório defensivo em 23/02/2021, bem como foram devolvidas as cartas precatórias citatórias (em 22/03/2021, 24/05/2021 e 19/10/2021). Autos levados à conclusão em 24/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 19/11/2021.



0202270-51.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada contra 2 acusados. Denúncia recebida em 12/12/2012. Após lenta tramitação, foi prolatada sentença de parcial procedência condenando 1 dos réus (em 26/11/2018). Sentença reformada por acórdão proferido em 03/02/2021, com trânsito em julgado certificado em 21/06/2021. Após retorno ao Juízo de piso, foi exarado despacho ordenando a expedição de mandado de prisão em desfavor do réu (em 08/07/2021, muito embora o acórdão tenha estabelecido penas restritivas de direitos. Após retornar da SEJUD 1º Grau, foi exarado novo despacho em 13/07/2021, ordenando genericamente o cumprimento de expedientes relativos à(ao) sentença/acórdão. Por fim, foi expedida certidão em 13/07/2021 e os autos retornaram à conclusão em 23/07/2021. Feito paralisado há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda em virtude de estar enquadrada no programa MASP. Em 19/11/2021.
0273359-22.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 3 acusados. Denúncia recebida em 03/11/2021. Feito com réu preso e bens apreendidos, apesar disso observa-se que o Juízo não observou a regra disposta no art. 264, caput, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/202/CGJCE). Mais recentemente (em 11/11/2021, 12/11/2021 e 14/11/2021), foram apresentadas Respostas à Acusação, ofício da autoridade policial e petição de renúncia. Registre-se, outrossim, que restou exaurido o prazo para apresentação de resposta à acusação de um dos acusados, porém ainda não certificado nos autos. Autos conclusos desde 12/11/2021. Promova-se o tratamento dos bens apreendidos. Dê-se prioridade a presente demanda, por contar com réu preso e estar enquadrada no programa MASP. Em 19/11/2021.
3001843-74.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 réu. Denúncia recebida em 28/02/2019. Após regular tramitação, em 28/05/2019, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento para 01/04/2020 (às 15h15min). Antes, contudo, foi exarado novo despacho (em 28/03/2020) ordenando a redesignação do ato audiential para nova data em decorrência das medidas adotadas para combate ao contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Autos levados à conclusão em 02/04/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 7 meses. Vislumbra-se grande proximidade da ocorrência da prescrição penal (em Fev/2022). Cumpre registrar, ainda, que o presente caso admite, em tese, a aplicação das medidas despenalizadoras, previstas na Lei nº 9.099/1995, e Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Promova-se, com urgência, impulso oficial, inclusive designando audiência para realização – antes da implementação da prescrição penal – em formato remoto ou híbrido, se se fizer necessário. Em 19/11/2021.



0485383-50.2011.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 4 acusados. Denúncia recebida em 15/12/2014. Ordenada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional com relação a 1 denunciado e ratificado o recebimento da denúncia com relação aos demais (em 29/09/2017). Em 6 tentativas de realização de audiência de instrução, apenas 1 foi bem-sucedida, mesmo assim não foi encerrada a instrução. Ainda, após uma paralisação de mais de 1 ano e 7 meses, foi exarado despacho em 18/05/2021, com o seguinte teor: “considerando a situação de Pandemia e a prioridade de réus presos na pauta de audiência, bem como, considerando a impossibilidade técnica de realização de muitos atos na forma remota, aguarde-se a designação de audiência em data oportuna.” Por fim, em 19/05/2021, fez-se nova conclusão dos autos, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, inclusive designando audiência de instrução e julgamento para realização em formato remoto ou híbrido, se se fizer necessário. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional, além de enquadrada no programa MASP. Em 19/11/2021.</p>
14.2 PROCESSOS CONCLUSOS PARA DECISÃO	
Processo	Movimentação
0012260-35.2021.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva, aforado em 09/02/2021. Parecer ministerial acostado aos autos em 14/05/2021 e, na sequência (em 17/05/2021), os autos foram levados à conclusão, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 06 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade ao presente pedido, em virtude de versar sobre réu preso. Em 22/11/2021.</p>
0003227-73.2008.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 04/02/2010. De partida, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Em 06/02/2013, foi ratificado o recebimento da denúncia e assinalada data para realização de audiência de instrução e julgamento – para 18/11/2013 (às 14h). Ato redesignado em 4 ocasiões dentro de 7 anos, sem sequer ter sido iniciada a instrução. Mais recentemente (em 20/04/2021), foi apresentado parecer ministerial e, em seguida (em 22/04/2021), os autos foram levados à conclusão. Chamou atenção o fato do processo, sem qualquer justificativa aparente, ter sido movimentado em 12/08/2021 novamente para conclusão – tem-se, portanto, a existência de movimentação vazia. Como se vê, o processo encontra-se paralisado, de fato, desde 22/04/2021 – portanto, há mais de 7 meses. Registre-se, por oportuno, que resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, inclusive designando audiência de instrução e julgamento para realização em formato remoto ou híbrido, se se fizer necessário. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 22/11/2021.</p>



0171140-43.2012.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 23/07/2012. Em 18/06/2019, foi proferida decisão declinando da competência em favor da Justiça Federal. Em 22/04/2020, os autos retornaram em função da Justiça Federal ter declinado da competência. Em 26/06/2020, foi exarado despacho para abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 30/09/2020. Autos levados à conclusão em 01/10/2020, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 22/11/2021.
0035446-87.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão, aforado em 05/11/2021. Em 08/11/2021, foi expedido ato ordinatório para abertura de vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer na mesma data. Autos conclusos desde 08/11/2021 – há 15 dias. Feito em ordem. Em 22/11/2021.
0763704-13.2014.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 22/05/2015. Após lenta tramitação, foi ordenada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em 10/01/2019. Em 26/06/2019, foi juntado parecer ministerial e, apenas em 16/05/2021, foi exarado despacho com o seguinte teor: “considerando a situação de Pandemia e a prioridade de réus presos na pauta de audiência, bem como, considerando a impossibilidade técnica de realização de muitos atos na forma remota, aguarde-se a designação de audiência em data oportuna.” Em 18/05/2021, fez-se conclusão dos autos e, em 05/09/2021 – sem qualquer justificativa aparente -, os autos foram movimentados novamente para conclusão. Registre-se, por fim, que foi suscitado incidente de insanidade mental em 11/02/2021 (Proc. 0012605-98.2021.8.06.0001). Como se vê, o presente feito encontra-se paralisado, de fato, desde 18/05/2021 – portanto, há mais de 6 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.
0043240-43.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 7 acusados. Denúncia recebida em 30/05/2014. Após lenta tramitação, foi ratificado o recebimento da denúncia em 11/04/2019, além da suspensão do processo e do curso do prazo prescricional com relação a 2 denunciadas. Em 13/11/2019, foi ordenada a retomada do processo para as acusadas citadas por edital. Mais recentemente (em 19/09/2021), foi devolvida carta precatória. Autos conclusos desde 04/06/2020 – portanto, há mais de 100 dias. Resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a possível ocorrência da prescrição da pretensão punitiva para uma das delatadas. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.



0160100-25.2016.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 4 acusados. Denúncia recebida em 06/10/2016. Após lenta tramitação, em 26/02/2020, foi ordenada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional. Em 13/07/2020, o Juízo indeferiu o pedido ministerial de antecipação de produção de provas – pugnado em 25/06/2020 – e manteve o feito suspenso, muito embora o processo tenha regular andamento com relação a 2 denunciados devidamente citados e que apresentaram resposta à acusação. Em 20/01/2021, foram apresentadas respostas à acusação dos acusados citados por edital. Autos levados à conclusão em 26/01/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 10 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.</p>
0046619-79.2019.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 20 acusados. Denúncia recebida em 18/03/2016. De partida, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Após lenta tramitação, em 23/01/2019, foi ordenada o desmembramento dos autos em outros 4 processos, com vistas a que cada um correspondesse a 4 acusados. Registre-se, por oportuno, que o presente feito foi desmembrado do Proc. 0214582-59.2012.8.06.0001 em 31/10/2019. Autos levados à conclusão em 01/11/2019, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.</p>
0046620-64.2019.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 20 acusados. Denúncia recebida em 18/03/2016. De partida, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 02/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Após lenta tramitação, em 23/01/2019, foi ordenada o desmembramento dos autos em outros 4 processos, com vistas a que cada um correspondesse a 4 acusados. Registre-se, por oportuno, que o presente feito foi desmembrado do Proc. 0214582-59.2012.8.06.0001 em 31/10/2019. Autos levados à conclusão em 01/11/2019, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 2 anos. Resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.</p>
0025994-87.2020.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Representação pela Alienação Antecipada de Bens Apreendidos, aforada em 10/07/2020. Mais recentemente (em 23/08/2021), foi apresentado parecer ministerial e, na sequência (na mesma data), os autos foram levados à conclusão. Feito em ordem. Em 22/11/2021.</p>



0151221-24.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Representação pela Alienação Antecipada de Bens Apreendidos, aforada em 12/07/2019. Concedida vista dos autos ao Ministério Público em 2 oportunidades (em 16/07/2019 e 28/08/2019), foram apresentados parecer em 17/07/2019 e 12/12/2019. Autos levados à conclusão em 12/12/2019. Chamou atenção o fato do processo, sem qualquer justificativa aparente, ter sido movimentado em 25/05/2021 e 24/08/2021 novamente para conclusão – tem-se, portanto, a existência de movimentação vazia. Como se vê, o processo encontra-se paralisado, de fato, desde 16/12/2019 – portanto, há mais quase 2 anos. Registre-se, por oportuno, que resta evidenciada excessiva lentidão na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 22/11/2021.
14.3 PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
Processo	Movimentação
0240181-82.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 29/06/2021. Feito com réu preso e bens apreendidos, apesar disso observa-se que o Juízo não observou a regra disposta no art. 264, caput, do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/202/CGJCE). Após regular tramitação, em 12/07/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência de instrução e julgamento, somente providenciado em 17/09/2021, isto é, 66 dias depois. Ainda no dia 17/09/2021, fez-se a reanálise da prisão preventiva em função do decurso do prazo nonagesimal. Em 03/11/2021, foi realizado o ato audiencial assinalado; na oportunidade, foi declarada encerrada a instrução. Memoriais de acusação e defesa apresentados em 11/11/2021 e 12/11/2021, respectivamente. Em 14/11/2021, fez-se nova análise da prisão preventiva dos acusados. Autos levados à conclusão em 16/11/2021. Feito em ordem. Em 22/11/2021.
0232743-05.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 15/06/2021. Feito com réu preso e bem apreendido; sem, contudo, haver sido proferida decisão fundamentada para manutenção desses bens (Código de Normas Judiciais, art. 264, §5º). Após regular tramitação, em 13/07/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência de instrução e julgamento, providenciada na mesma data. Juntou-se, em 26/07/2021, o laudo do exame pericial realizado no veículo apreendido. Em 10/11/2021, foi realizado o ato audiencial assinalado, na oportunidade, foi declarada encerrada a instrução. Memoriais de acusação e de defesa apresentados em 16/11/2021 e 17/11/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão em 17/11/2021. Registre-se, por fim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. Promova-se impulso oficial e reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva, além do devido encaminhamento do bem apreendido. Em 22/11/2021.



0211711-56.2012.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 11/01/2013. Após regular tramitação, em 27/02/2013, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. Em 17/09/2014, foi realizado o ato audiencial assinalado; na oportunidade, foi declarada encerrada a instrução. Memoriais de acusação e defesa apresentados em 16/07/2015 e 23/07/2015, respectivamente. Autos levados à conclusão para sentença em 24/07/2015. Em 14/02/2020, foi proferida decisão ordenando a intimação das vítimas para fins de representação. Mais recentemente (em 23/03/2021, 27/04/2021 e 29/07/2021), foi concedida vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer ministerial em 24/03/2021, 27/04/2021 e 02/08/2021. Autos levados à conclusão em 11/10/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.</p>
0038545-46.2013.8.06.0001	<p>Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 03/04/2013. Após tramitação, em 14/10/2014, foi ordenado o desmembramento dos autos – realizado em 16/10/2014. Em 11/02/2015, foi ratificado o recebimento da denúncia e determinada a designação de audiência de instrução e julgamento, providenciada em 24/02/2015, isto é, 14 dias após. Em 24/04/2015, foi realizado o ato audiencial assinalado; na oportunidade, foi declarada encerrada a instrução. Com a tramitação que seguiu, foi apresentado aditamento à denúncia em 29/06/2016, devidamente recebido por decisão proferida em 17/11/2016. Em 23/09/2018, ratificou-se o recebimento do aditamento e foi designada nova audiência de instrução – realizada em 28/01/2019. Em 25/02/2019, foi proferida decisão relaxando a prisão do denunciado, preso desde 05/03/2013. Após longa paralisação (desde julho de 2019), foi declarada encerrada a prova em 09/07/2021. Mais recentemente, foi juntado memoriais de acusação e defesa em 09/11/2021 e 11/11/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão em 11/11/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.</p>



0202022-95.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 23/06/2021. Feito com bens apreendidos; sem, contudo, haver sido proferida decisão fundamentada para manutenção desses bens (Código de Normas Judiciais, art. 264, §5º). Com a citação e apresentação da Resposta à Acusação, em 01/07/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência de instrução e julgamento, providenciada em 06/07/2021. Em 20/09/2021, foi realizado o ato audiencial assinalado; na oportunidade, foi declarada encerrada a instrução. Memoriais de acusação e defesa apresentados em 28/09/2021 e 08/10/2021, respectivamente. Juntado de petítório em 16/11/2021 e, por consequência, foi exarado despacho em 17/11/2021. Autos levados à conclusão para sentença em 11/10/2021 e 18/11/2021, a última em decorrência de ter sido exarado despacho 1 dia antes. Feito em ordem. Em 22/11/2021.
0234179-96.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 15/06/2021. Feito com bens apreendidos; sem, contudo, haver sido proferida decisão fundamentada para manutenção desses bens (Código de Normas Judiciais, art. 264, §5º). Com a citação e a apresentação de resposta à acusação, em 01/07/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência de instrução e julgamento, providenciada em 12/07/2021. Em 26/10/2021, foi realizado o ato audiencial assinalado; na oportunidade, foi declarada encerrada a instrução. Memoriais de acusação e defesa acostados em 08/11/2021 e 09/11/2021, respectivamente. Autos levados à conclusão em 09/11/2021. Feito em ordem. Em 22/11/2021.
0132881-42.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 07/03/2013. Após lenta tramitação processual, sem sequer ter sido iniciada a instrução, foi apresentado parecer ministerial opinando pela declaração da prescrição penal (em 20/10/2021). Autos levados à conclusão em 21/10/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.
0183203-56.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 27/01/2021. Em 11/02/2021, foi concedida vista dos autos ao Ministério Público, que apresentou parecer em 13/05/2021. Autos levados à conclusão em 14/05/2021, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 6 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial. Em 22/11/2021.
0203920-31.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Inquérito Policial, distribuído em 13/11/2015. Após longa tramitação, foi apresentado parecer ministerial em 24/09/2021 e, em seguida (em 26/09/2021), os autos foram levados à conclusão. Feito em ordem. Em 22/11/2021.
14.4 CARTAS PRECATÓRIAS	
Processo	Movimentação



0014581-77.2020.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória para cumprimento de Alvará de Soltura, distribuída em 02/03/2020. Na data da distribuição, foi exarado despacho inicial ordenando o cumprimento e posterior devolução da <i>missiva</i> . Concluídas as pesquisas de praxe, em 03/03/2020 foi expedido o mandado, que foi cumprido no mesmo dia, conforme certidão do Oficial de Justiça de 04/03/2020. Autos paralisados desde então – portanto, há mais de 1 ano e 8 meses. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual. Promova-se, com urgência, impulso oficial, devolvendo a presente carta precatória, conforme já ordenado no despacho exarado nos autos. Em 23/11/2021.
0031504-47.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Carta Precatória para citação, distribuída em 23/09/2021. Na data da distribuição, foi exarado despacho inicial ordenando o cumprimento e posterior devolução da <i>missiva</i> . Em 24/09/2021, foi expedido mandado. Aguarde-se a devolução do mandado, procedendo a sua cobrança à CEMAN, caso haja demora excessiva. Feito em ordem. Em 23/11/2021.
14.5 PROCESSOS ATINENTES AO ESTATUTO DO IDOSO	
Processo	Movimentação
0182351-66.2018.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 21/01/2019. Com a citação e a Resposta à Acusação, em 08/03/2019, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. Em 15/05/2019, foi exarado novo despacho remarcando a data da audiência, que seria apenas para apresentação de proposta de <i>sursis</i> processual. Na data marcada (em 16/07/2019), realizou-se o ato, porém sem sucesso. Expedido ato ordinatório em 22/01/2020, assinalando audiência de instrução e julgamento para 14/07/2021 (às 14h); porém, em 13/05/2021, foi exarado despacho cancelando o ato em função do contexto pandêmico e ordenando que o Gabinete designasse nova data, providenciada em 17/08/2021, isto é, 95 dias depois. Audiência agendada para 17/05/2022 (às 14h30min). Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por força precedência decorrente do Estatuto do Idoso. Em 23/11/2021.
0138579-19.2019.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusada. Em 07/06/2019, foi exarado despacho inicial assinalando data para realização de audiência de conciliação. Ato audiencial realizado em 22/07/2019, porém seu sucesso. Em 07/08/2019, designou-se nova audiência de conciliação; na oportunidade (em 10/10/2019), restou novamente infrutífera a reconciliação e, ainda, foi recebida a queixa crime. Em 21/10/2019, foi apresentada Resposta à Acusação e, em 08/11/2019, os autos foram levados à conclusão. Em 18/03/2020, foi apresentado novo petitório e, em 05/07/2021, foi exarado despacho para simples atualização do cadastro de partes, isto é, passados 1 ano e 7 meses, sequer examinou-se a resposta à acusação apresentada. Em 06/07/2021, fez-se nova conclusão dos autos, estando paralisados desde então – portanto, há mais de 100 dias. Promova-se, com urgência, impulso oficial, bem como dê-se prioridade a presente demanda, por força precedência decorrente do Estatuto do Idoso. Em 23/11/2021.
14.6 PROCESSOS INSERIDOS NA META 2 DO CNJ	



Processo	Movimentação
0065589-69.2015.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 24/11/2015. Após lenta tramitação, em 10/07/2017, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. Na data assinalada, foi realizado o ato audiencial. Após longa paralisação (cerca de 1 ano e 10 meses), foi exarado despacho (em 21/09/2021) para juntada da mídia da audiência, até a presente data ainda não cumprido. Autos levados à conclusão em 26/10/2021. Resta evidenciada lentidão excessiva na tramitação processual; inclusive, vislumbra-se a iminência da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva (em 23/11/2021). Promova-se impulso oficial, dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.
0034345-93.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 20/03/2013. Com a citação e apresentação de Resposta à Acusação, em 31/05/2013, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. Registre-se, por oportuno, que foi (re)designada audiência em 7 ocasiões, apenas 2 delas se realizando; inclusive, sem sequer ter sido encerrada a instrução. Mais recentemente (em 26/05/2021), foi exarado despacho com o seguinte teor: “considerando a situação de Pandemia e a prioridade de réus presos na pauta de audiência, bem como, considerando a impossibilidade técnica de realização de muitos atos na forma remota, aguarde-se a designação de audiência em data oportuna.” Em 27/05/2021, fez-se nova conclusão dos autos, estando paralisados desde então – portanto, há quase 6 meses. Promova-se, com urgência, impulso oficial, inclusive designando audiência de instrução e julgamento para realização em formato remoto ou híbrido, se se fizer necessário. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserta em meta nacional. Em 22/11/2021.
14.7 PROCESSOS INSERIDOS NA META 4 DO CNJ	
Processo	Movimentação
0740084-69.2014.8.06.0001	Visto em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. A denúncia foi recebida em 04/06/2014. Após lenta tramitação, Em 13/08/2020 foi declarada a incompetência do Juízo em favor da Justiça Militar; porém, em 30/08/2021, os autos retornaram, haja vista que a Auditoria Militar declinou da competência com relação ao réu civil. Após instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer em 24/09/2021. Autos levados à conclusão em 26/09/2021. Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional. Em 22/11/2021.



0127272-39.2017.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 1 acusado. Denúncia recebida em 02/08/2017. De partida, cumpre anotar que o presente feito, embora enquadrado na Meta 04/2021 do CNJ, não conta com a tarja correspondente. Com a citação e apresentação da Resposta à acusação, em 02/10/2019, foi ratificado o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução e julgamento. Em 10/09/2020, foi exarado despacho ordenando o adiamento do ato audiencial em virtude do contexto pandêmico, ordenando a designação do ato pelo Gabinete. Mais recentemente (em 04/10/2021), foi exarada despacho assinalando audiência para 05/09/2023 (às 14h30min). Feito em ordem. Dê-se prioridade a presente demanda, por estar enquadrada em meta nacional; inclusive, antecipe-se a audiência marcada para realização em formato remoto ou híbrido, se se fizer necessário. Dê-se prioridade a presente demanda por estar inserida em meta nacional. Em 22/11/2021.
14.8 PROCESSOS COM RÉUS PRESOS	
Processo	Movimentação
0040839-71.2013.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Pedido de Relaxamento da Prisão em Flagrante, aforado em 05/08/2021. Instado a se pronunciar, o Ministério Público apresentou parecer em 09/08/2021 e, em seguida (em 10/09/2021), foi proferida decisão indeferindo o pleito requestado. Em 13/09/2021, requerente e requeridos tomaram ciência da decisão proferida. Decorreu o prazo recursal, sem, contudo, ser certificado nos autos. Feito em ordem. Cumpra-se a parte final da decisão, isto é, archive-se os presentes autos. Em 23/11/2021.
0219175-19.2021.8.06.0001	Vistos em inspeção. Trata-se de Ação Penal ajuizada em face de 2 acusados. Denúncia recebida em 29/04/2021. Com a citação dos denunciados e a apresentação das Respostas à Acusação, em 12/07/2021, foi ratificado o recebimento da denúncia e ordenada a designação de audiência de instrução e julgamento, que foi providenciada em 22/07/2021, isto é, 10 dias depois. Em 17/09/2021, foi exarado despacho determinando a redesignação do ato audiencial; promovida, vale destacar, através de novo despacho de 15/10/2021, ou seja, 29 dias após. Audiência assinalada para 03/02/2022 (às 15h). Registre-se, por fim, que não houve reanálise no prazo nonagesimal da prisão preventiva. Reavalie-se, <i>ex officio</i> , a legalidade e atualidade dos fundamentos da preventiva. Em 23/11/2021.

15 PROCESSOS HÁ MAIS TEMPO SEM MOVIMENTAÇÃO		
Processo	Última movimentação	Movimentação
0046618-94.2019.8.06.0001	29/04/2021	Expedição
0046619-79.2019.8.06.0001	29/04/2021	Expedição
0046620-64.2019.8.06.0001	29/04/2021	Expedição
0012260-35.2021.8.06.0001	17/05/2021	Conclusão
0217908-46.2020.8.06.0001	07/06/2021	Conclusão
0015903-35.2020.8.06.0001	09/06/2021	Conclusão
0023974-02.2015.8.06.0001	28/06/2021	Conclusão
0101191-82.2019.8.06.0001	28/06/2021	Conclusão
0035427-52.2019.8.06.0001	05/07/2021	Expedição
0749578-55.2014.8.06.0001	06/07/2021	Conclusão



16 AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS	
16.1 Taxa de Congestionamento (Meta 2021: 68,4%)	
Na última inspeção realizada pela CGJ/CE (20/03/2019)	84,72%
2019	76,16%
2020	72,22%
2021	73,10%
16.2 Índice de Atendimento à demanda – IAD (Meta 2021: 138%)	
2019	114,60%
2020	159,07%
2021	126,01%
16.3 Meta 1 (Meta 2021 > 100%)	
2019	114,60%
2020	114,42%
2021	90,36%
16.4 Meta 2 (Meta 2021: 80%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	951
Total de processos pendentes de julgamento	787
Total de processos julgados	164
2021 – Percentual de Atingimento	17,24%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	607
16.5 Meta 4 (Meta 2021: 70%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	47
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	44
Total de processos julgados	3
2021 – Percentual de Atingimento	6,38%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	30
16.6 Meta 6 (Meta 2021: 60%)	
Total de Processos em Janeiro/2021	0
Total de processos pendentes de julgamento (conforme listas anexas)	0
Total de processos julgados	0
2021 – Percentual de Atingimento	0%
Total de processos a serem julgados até dezembro para cumprir a meta 2021	0
16.7 Conciliação	
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2020	0
Quantidade de Audiências de Conciliação realizadas em 2021, até o mês anterior em que a inspeção se realizou	0

17 DA VIDEOCONFERÊNCIA	
Possui estrutura (câmera e sistema) para realização da videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Possui sala específica para a videoconferência?	() Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Cadastro no SIMAVI foi realizado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não
Já realizou audiência por videoconferência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não

18 NORMATIVOS IMPORTANTES	
Normativo	Conteúdo
Código de Normas Judiciais Provimento nº 02/2021/CGJCE	Consolidação de Normas e Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará que reúne todos os normativos expedidos e vigentes, direcionados aos serviços



	judiciários de primeira instância do Estado do Ceará e às Turmas Recursais
Portaria Conjunta nº 428/2020/PRES/CGJCE	Disciplina o processamento, fiscalização e recuperação das despesas processuais.
Portaria Conjunta nº 1656/2020/PRES/CGJCE	Dispõe sobre a utilização do Sistema de Informações Policiais - SIP3W
Portaria nº 60/2019/CGJCE	Estabelece a relação de matrizes de decisões judiciais validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria nº 783/2020/TJCE	Regulamenta o atendimento por videoconferência a advogados, procuradores, membros do ministério público e da defensoria pública, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Provimento nº 17/2021/CGJCE	Dispõe sobre a necessidade de observância ao cumprimento das regras atinentes à audiência/entrevista reservada entre os réus e seus defensores nas audiências por videoconferência.

19 RECLAMAÇÕES/CONSTATAÇÕES/MANIFESTAÇÕES

Embora oportunizada a manifestação, nada foi apresentado pela unidade judiciária inspecionada.

20 RECOMENDAÇÕES

20.1	Manter monitoramento e, notadamente, redobrar os esforços com vista a efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2021, com destaque para as Metas 1, 2, 4 e 5;
20.2	Inserir a tarja correspondente aos feitos prioritários, aos enquadrados nas metas nacionais e com prazo prescricional menor com o escopo de facilitar a identificação desses processos, bem assim possibilitar o impulsionamento e julgamento mais célere destes feitos, além de evitar a prescrição da pretensão punitiva;
20.3	Providenciar que os feitos prioritários e enquadrados nas metas nacionais recebam a devida atenção, dando-lhes, inclusive, preferência na análise ante as demais demandas judiciais;
20.4	Adotar as recomendações pontuadas nos processos inspecionados, principalmente naqueles paralisados por tempo demasiado, providenciando o devido impulso oficial;
20.5	Instituir rotina com vistas a assegurar impulso oficial célere às Cartas Precatórias, além de atuar com vistas a proceder o rápido cumprimento e a devolução das <i>missivas</i> , especialmente visto que algumas se encontram paralisadas há bastante tempo;
20.6	Instituir rotina de cobrança de Cartas Precatórias, com o intuito de evitar que tais procedimentos fiquem paralisados por tempo demasiado no juízo deprecado;
20.7	Instituir rotina de cobrança de mandados sem devolução há bastante tempo;
20.8	Instituir rotina de acompanhamento dos prazos prescricionais, envidando esforços para que audiências não sejam canceladas/não realizadas/redesignadas e que os feitos não fiquem paralisados por tempo demasiado, possibilitando o seu desate antes de consumada a extinção da punibilidade;
20.9	Impulsionar, com máxima celeridade, os processos de réus presos, bem como instituir um controle efetivo do prazo nonagesimal para reexame da prisão preventiva – apreciando, <i>ex officio</i> , o excesso de prazo na formação da culpa;
20.10	Evitar o agendamento de audiências para o período em que o Magistrado



	titular estiver em gozo de férias e envidar esforços no sentido de diminuir o número de audiências canceladas/não realizadas/redesignadas, especialmente diante da grande quantidade de atos audienciais não realizados/redesignados nos últimos 12 meses (274) – mais que o dobro dos realizados (122);
20.11	Orientar e fiscalizar a Supervisora acerca do dever de examinar os processos, no mínimo 15 dias antes da audiência, com o escopo de assegurar a adoção de todas as providências para efetiva realização do ato audiencial (Código de Normas Judiciais, art. 153);
20.12	Orientar e fiscalizar a atividade dos servidores com relação a correta alocação dos processos nas filas do sistema processual, com o objetivo de se reduzir trocas supervenientes de filas em decorrência de eventual equívoco, evitando-se o elástico do “tempo morto” e se reduzindo as inconsistências na estatística da unidade judiciária;
20.13	Realizar mutirões de audiências nos processos simples que possibilitam o julgamento em lote na própria audiência, como nos crimes de furto e porte de arma, o que pode incrementar a produtividade da unidade e abreviar a prestação jurisdicional.
20.14	Realizar mutirão com o objetivo de: (i) despachar, decidir e sentenciar todos os processos atualmente conclusos, que somavam 737 autos no início das atividades inspecionais; e (ii) analisar os 282 casos reportados como prescritos no subfluxo “Acompanhamento Criminal”;
20.15	Promover uma maior (e mais correta) utilização dos atos ordinatórios, sob a supervisão do Magistrado, com o objetivo de dar maior celeridade ao trâmite processual e, sobretudo, reduzir a grande quantidade de feitos aguardando despacho de mero expediente nas filas de conclusão, com a estrita observância do Código de Normas Judiciais;
20.16	Aperfeiçoar a rotina de trabalho com o objetivo de fazer constar nas decisões e despachos, de logo, as datas das audiências, quando ordenada a designação. A relevância dessa providência tem por substrato a redução de fluxos contraproducentes e, notadamente, a diminuição do “tempo morto” do processo, que fica estagnado até simples designação posterior pelo Gabinete;
20.17	Observar, na elaboração dos provimentos, as matrizes de decisões judiciais para que guarde correspondência com as definições validadas pela Comissão de Padronização de Matrizes, com base nas Tabelas Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;
20.18	Movimentar todos os processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, especialmente daqueles elencados no tópico 15 (“Processos há mais tempo sem movimentação”) com o escopo de assegurar a movimentação célere;
20.19	Promover as medidas necessárias a fim de sanear o sistema SEI, com o intuito de que passe a refletir a real situação da unidade;
20.20	Providenciar a redução da Taxa de Congestionamento para que fique abaixo de 68,4% (meta do Tribunal para o corrente ano), especialmente promovendo a baixa dos processos julgados e não baixados, uma vez que existem 66 processos nesta situação, conforme <i>card</i> constante em Gestão de Acervo do sistema SEI;
20.21	Providenciar o julgamento dos 6 processos que estão conclusos para sentença, conforme dados obtidos do Sistema SEI;
20.22	Proceder o agendamento de data para realização por videoconferência de todas as audiências pendentes de (re)designação, inclusive marcando, se for o caso, para realização no formato híbrido nas hipóteses em que a presença



	física se fizer imprescindível;
20.23	Analisar os pedidos incidentais pendentes de apreciação, especialmente nos casos que versarem de réu preso;
20.24	Diligenciar com vistas a proceder a atualização do Histórico de Partes do SAJPG de todos os processos, com o fim de verificar a existência de feitos com réus presos sem identificação ou mesmo da consumação da prescrição;
20.25	À medida que forem decididos os incidentes nos processos criminais (flagrante, pedido e revogação de preventiva e temporária, restituição de bens apreendidos, liberdade provisória e incidentes de sanidade), que as decisões sejam transladadas para processo principal, a fim de facilitar o manuseio dos autos;
20.26	Promover a extração dos laudos periciais do sistema SIP3W para imprimir celeridade aos feitos, evitando-se requisições à PEFOCE;
20.27	Proceder a Revisão do Plano de Gestão Anual, objetivando especialmente definir metas de produtividade específica para despachos, decisões e sentenças (com metas semanais, quinzenais, mensais e semestrais); e
20.28	Promover o devido tratamento dos bens apreendidos, com a adoção das medidas necessárias à(ao) guarda, encaminhamento, devolução, doação, destruição ou alienação antecipada, inclusive emitindo decisão fundamentada na hipótese de manutenção do bem apreendido por interesse do processo ou da investigação (Código de Normas Judiciais, art. 264 ao art. 285).

21 CONCLUSÃO

Inspeccionando a 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, constatou-se, em geral, que parte expressiva dos feitos avança em passo arrastado. Apesar disso, foi possível observar o esforço e a dedicação do Magistrado (e de sua equipe) em imprimir celeridade nos processos prioritários que contam com réu preso.

Cumprido consignar que o sistema do Banco de Informações Gerenciais (BIG) registra os seguintes índices relativos à digitalização do acervo da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE:

	Físico		Digital	
	Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual
Processos	0	0%	4.340	100%
Inquéritos	0	0%	390	100%

Em virtude do contexto pandêmico resultante do novo coronavírus (SARS-CoV-2), não foi possível a inspeção presencial, o que não ocasionou prejuízo tendo em consideração que a unidade conta com todo seu acervo digitalizado. Com efeito, o exame inspeccional focou nos dados estatísticos e em parte dos feitos, que foram suficientes para a formação de um diagnóstico acerca do desenvolvimento das atividades jurisdicionais.



Passo a expor a situação verificada, no **Sistema de Automação da Justiça de 1º Grau (SAJPG)**, durante a análise por amostragem dos processos inspecionados.

Na fila **Ag. Análise do Gabinete**, que contava com 24 processos/procedimentos – 22 deles com recente entrada nesta fila e apenas 2 com ingresso no mês de outubro.

Na fila **Ag. Análise – Juntada de Petição** somava 8 processos/procedimentos – todos com menos de 48 horas nesta fila.

Na fila **Concluso – Denúncia/Queixa** verificou-se apenas 1 processo, com entrada em 07/11/2021.

Por seu turno, na fila **Concluso | Ato Inicial – Carta Precatória** identificou-se 1 processo, com entrada nesta data (18/11/2021).

Enquanto que na fila **Conclusos para Despacho** viu-se 202 processos/procedimentos. Destes, 53 feitos (portanto, 26,23% dos autos da fila) aguardam provimento judicial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (metas do CNJ ou programa MASP). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 1070613-86.2000.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 18/01/2021; (ii) Proc. 0930106-75.2000.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 08/04/2021; e (iii) Proc. 0057526-26.2013.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 27/04/2021. Ainda, observou-se que dos 3 processos de réu presos existentes, 1 deles aguarda na fila há mais de 60 dias (Proc. 0024623-54.2021.8.06.0001, desde 14/09/2021). Também, chamou bastante atenção a existência de 01 processo com entrada há quase 1 ano, a saber: Proc. 0777820-24.2014.8.06.0001, desde 26/11/2020.

Identificou-se 91 processos em **Concluso para Decisão**, sendo verificado que 31 contam com mais de 100 dias nesta fila de trabalho – o que representa 34,06% da fila –, vários deles prioritário (réu preso ou metas do CNJ). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0012260-35.2021.8.06.0001 (réu preso), desde 17/05/2021; e (ii) Proc. 0003227-73.2008.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 22/04/2021. Novamente, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nesta fila há mais de 1 ano, a saber: Proc. 0171140-43.2012.8.06.0001, desde 01/10/2020.



Na fila **Concluso para Sentença**, observaram-se apenas 08 feitos – 06 deles com recentíssima entrada nesta fila e apenas 2 com ingresso no mês de outubro.

No subfluxo de trabalho **Concluso – Recursos** verificou-se 1 processo, com entrada na fila há menos de 30 dias.

De outro giro, na fila **Concluso – Designação de Audiência** viu-se 334 processos. Destes, 181 feitos (portanto, 54,19% dos autos da fila) aguardam marcação do ato audiencial há mais de 100 dias – vários deles prioritários (réu preso, metas do CNJ, programa MASP e programa Tempo de Justiça). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0788017-38.2014.8.06.0001 (metas do CNJ/programa MASP), desde 15/05/2021; e (ii) Proc. 0763704-13.2014.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 18/05/2021. Ainda, observou-se que dos 5 processos de réu presos existentes, 1 deles aguarda na fila há quase 60 dias (Proc. 0238694-14.2020.8.06.0001, desde 24/09/2021). Também, chamou bastante atenção a existência de processos com entrada nesta fila há mais de 1 ano, a saber: (i) Proc. 0018737-11.2020.8.06.0001, desde 20/10/2020; (ii) 3001843-74.2018.8.06.0001, desde 02/04/2020.

Identificou-se 27 processos/procedimentos em **Concluso – Extinção | Arquivamento**, sendo verificado que 4 contam com mais de 100 dias nesta fila de trabalho – o que representa 14,81% da fila. Dentre os mais antigos, pode-se mencionar: (i) Proc. 0183203-56.2019.8.06.0001, desde 14/05/2021; e (ii) 0187105-85.2017.8.06.0001, desde 05/06/2021.

Na fila **Concluso – Medidas Garantidoras** verificou-se 29 processos/procedimentos – nenhum deles ultrapassou mais de 100 dias de espera pelo provimento judicial.

A fila **Concluso – Meta 4 do CNJ** apresentava 1 processo/procedimento; todavia, aguardando análise judicial desde 16/12/2019 (há quase 2 anos), a saber: Proc. 0151221-24.2019.8.06.0001.

Por fim, na fila **Concluso – Resposta à Acusação/Defesa Preliminar** viu-se 44 processos. Destes, 18 feitos (portanto, 40,90% dos autos da fila) aguardam há mais de 100 dias impulso oficial – vários deles prioritários (metas do CNJ). A propósito, vale mencionar: (i) Proc. 0043240-43.2013.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 10/12/2019; e (ii) Proc. 0160100-25.2016.8.06.0001 (metas do CNJ), desde 26/01/2021. Igualmente, chamou bastante atenção a



existência de processos com entrada nesta fila há mais de 2 anos, a saber: (i) Proc. 0046619-79.2019.8.06.0001, desde 01/11/2019; (ii) Proc. 0046620-64.2019.8.06.0001, desde 01/11/2019; (iii) Proc. 0046618-94.2019.8.06.0001, desde 01/11/2019; e (iv) Proc. 0174159-52.2015.8.06.0001, desde 30/07/2019.

Outro ponto digno de nota diz respeito a grande quantidade de eventos de prescrição reportados na fila **Prescritos** no subfluxo **Acompanhamento criminal**. Ao todo, verificaram-se **284 casos prescritos**, como, por exemplo, o Proc. 0931484-66.2000.8.06.0001 (com relação ao acusado Marcilio da Silva Pereira) e o Proc. 0182144-14.2011.8.06.0001.

De logo, cabe destacar que restou nítido que há uma priorização no impulsionamento, na realização de audiências e no julgamento dos processos com réu preso. Ocorre que 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza possui cerca de 92 processos de réus presos ante os 1.738 pendentes de baixa, o que significa dizer que apenas 5,29% dos processos estão sendo impulsionados a contento, ao passo que os 94,71% restante tramitam sob condução morosa.

Assim, do exame da atividade inspeccional, percebe-se que parte expressiva dos feitos amarga uma tramitação lenta, com a verificação de situações de morosidade na tramitação processual, o que demanda orientação e atuação específica.

Sublinhe-se, outrossim, que a presente inspeção revelou a inobservância do Juízo aos normativos editados no âmbito do Poder Judiciário alencarino acerca do correto tratamento dos bens apreendidos – Resolução nº 11/2015 do Órgão Especial e Código de Normas Judiciais. Como reflexo disso, tem-se a deterioração e desvalorização de diversos bens, além do acúmulo/abarroamento de bens no Depósito Público, sob a guarda da Polícia Judiciária e demais repartições públicas. Por tal razão, ganha especial importância a recomendação expendida (item 20.28) para que o Juízo adote as medidas necessárias a fim de instituir rotina que assegure o devido tratamento dos bens apreendidos; a propósito, sugere-se ao Magistrado a utilização do Manual de Destinação dos Bens Apreendidos em Processos Criminais elaborado pela Corregedoria Geral da Justiça (disponível em “manuais” no portal da Corregedoria ou através do link: <https://corregedoria.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual-de-Bens-Apreendidos-03-Miolo-VERS%C3%83O-ATUAL.pdf>).



Também, verificou-se a utilização de movimentações equivocadas e vazias no SAJPG (como, por exemplo, no Proc. 1070613-86.2000.8.06.0001, Proc. 0003227-73.2008.8.06.0001 e no Proc. 0151221-24.2019.8.06.0001), em total desacordo com as determinações dos normativos dessa Casa Censora e que acarretam, com base nas informações da SETIN do TJCE, em informações distorcidas, que alimentam erroneamente o sistema SEI e o CNJ quanto aos dados estatísticos da unidade judiciária e obstaculizam o descortinamento da real situação do módulo judicial com relação aos feitos paralisados há mais de 100 dias.

Pontue-se a quantidade de processos **paralisados há mais de 100 dias**. Conforme dados do sistema SEI (**extraídos na data de 23/11/2021**), a 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza **possuía 66 processos nessa situação, o que corresponde a apenas 3,79% do acervo. Porém, como acima registrado, os lançamentos de movimentações vazias acabam por infirmar tal dado.**

É cediço que a análise periódica de todo o acervo é dificultada pela grande quantidade de processos pendentes de baixa, bem como ao tempo dedicado à realização de diversas atividades indispensáveis, como, por exemplo, a realização das audiências; no entanto, a unidade judiciária deve empreender esforços a fim definir estratégia que assegure a análise e impulso dos processos sem movimentação há mais de 100 dias, valendo-se, para tanto, dos dados fornecidos pelo sistema SEI.

Outro aspecto que também precisa ser melhorado diz respeito ao monitoramento das Metas do CNJ. Nesse relatório, fizemos a análise das Metas relativas ao ano de 2021.

No que tange à **Meta 1/2021 do CNJ**, observa-se que a unidade conseguiu atingir esta meta em **2019, com 114,60%**. Tendo ocorrido uma leve queda de produtividade no ano seguinte, encerrando 2020 com o índice de **114,42%** e, por conseguinte, o atendendo mais uma vez esta meta. Por fim, com relação a 2021, o índice está em **90,78%, conforme dados extraídos do Sistema SEI (em 23/11/2021)**. **Sublinhe-se, ademais, que o índice atual encontra-se abaixo da média das unidades de igual competência – que é de 96,20%**. Com isso, resta claro que o Juízo precisa dedicar maior empenho com o escopo de julgar quantidade superior de processos de conhecimento do que os processos distribuídos no ano em curso para assegurar o cumprimento da aludida meta.



Quanto à **Meta 2/2021 do CNJ**, em janeiro de 2021, a unidade possuía 951 processos inseridos nesta meta. Do cálculo que se faz, tem-se que a unidade judiciária precisaria julgar até outubro cerca de 524 feitos, o que corresponderia a aproximadamente 83,33% do índice de cumprimento desta meta. Todavia, **apenas 164 processos** foram sentenciados – o que representa **17,24%**; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional. Anote-se, ainda, que resta pendente de julgamento de 607 processos, até o final do ano, para que a referida meta seja atingida, o que demonstra a grande probabilidade de descumprimento da referida meta nacional no ano em curso. **Exigindo do Juízo, com efeito, especial dedicação a fim de se aproximar ao máximo do índice de cumprimento estipulado.**

No que diz respeito à **Meta 4/2021 do CNJ**, a unidade possuía, em janeiro de 2021, 47 processos, dos quais, até o mês de outubro, **apenas 3** foram sentenciados – o que representa **6,39%** de cumprimento; evidenciando, assim, o parcial descumprimento desta meta nacional, uma vez que deveriam ter sido sentenciados 27 processos (83,33%). Porém, diferentemente dos feitos enquadrados na Meta 02, resta pendente de julgamento um número pequeno de autos - 30 processos -, o que possibilita uma maior proximidade do índice de cumprimento desta meta até o final do ano, desde que haja o devido enfoque.

Cabe enfatizar que a unidade judiciária não faz a devida utilização das tarjas relativas as metas nacionais, dispensando, por consequência, o uso de uma ferramenta que muito contribui na organização e priorização do trabalho, especialmente ante a quantidade de feitos enquadrados na Meta 02/2021 do CNJ.

Outro relevante indicador da produtividade do módulo jurisdicional é o **Índice de Atendimento à Demanda (IAD)**. Com relação ao IAD, o módulo judicial apresentou as seguintes taxas: a) em 2019, ficou em 114,60%; b) em 2020, em 159,07%; e c) nesta data, encontra-se em **123,36% (consoante dados extraídos do SEI em 23/11/2021)**. Como se vê, a taxa atualmente apresentada está 14,64 p.p. abaixo da meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 138%), exigindo maior dedicação do Juízo para alcance do patamar fixado.

Aliás, após detida análise da produtividade do Dr. Eduardo de Castro Neto, Juiz Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (desde 02/06/2000), observou-se que, no período de out/2020 a set/2021, o Magistrado obteve **média processual** (inclusive para



as unidades em responsabilidade) de **28,75 sentenças, 107 decisões, 12,17 audiências e 368 despachos por mês**. Especificamente com relação aos julgados, a média alcançada está muito aquém da demanda do módulo judicial, que é de 35,83 processos por mês (obtida dividindo a quantidade de novos processos no ano de 2020 por doze meses). **Como resultado disso, deflui-se uma tendência de crescimento do acervo e, por conseguinte, de elevação da Taxa de Congestionamento (TC).**

Apesar disso, importante destacar que na última inspeção, realizada em março de 2019, foi constatada a existência de 2.013 processos, enquanto na presente atividade inspeccional se verificou um acervo de 1.726 autos. **Isso significa que houve um decréscimo de 287 processos, que corresponde a uma diminuição de 14,25% do acervo da época.**

Com relação a **Taxa de Congestionamento (TC)**, que, como acima alinhavado, reflete a produtividade do Magistrado, percebe-se que tem se mostrado oscilante e com tendência de crescimento, veja-se: a) em 2019, ficou em 76,16%; b) no ano de 2020, encerrou em 72,22%; e c) **em 2021, está em 73,21% (conforme dado do Sistema SEI, extraído em 23/11/2021). Sublinhe-se, ademais, que o índice atual encontra-se levemente abaixo da média das unidades de igual competência – que é de 73,89% -, bem como supera em 4,81 p.p. a meta estabelecida pelo Tribunal para o ano corrente (de 68,4%).**

Como reflexo da tendência de aumento supracitada, tem-se, por ora, o descumprimento também da **Meta 05/2021 do CNJ**. Por isso, cabe recomendar ao Juízo que canalize esforços objetivando o adequado tratamento da taxa de congestionamento com vistas a sua redução em comparação com a taxa registrada em 2020.

Pontue-se que a força de trabalho registrada no módulo judicial está **abaixo** da última lotação paradigma divulgada. É dizer, a unidade inspeccionada é composta por 3 colaboradores – 1 Técnica Judiciária e 2 servidoras ocupantes de cargos em comissão (1 Supervisora e 1 Assistente) –, ao passo que a lotação paradigma é de 4,5 colaboradores, conforme se depreende da Tabela de Lotação de Pessoal das Unidades Judiciárias de Primeiro e Segundo Grau (veja-se: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/tlp1-publicacao-dezembro-2021.pdf>).

Ademais, não se pode olvidar que no 1º semestre de 2021 a unidade judiciária atendeu parcialmente os índices estabelecidos para a fins de consecução da Gratificação de



Alcance de Metas (GAM), resultando no atingimento de 88,89% do Índice de Alcance de Metas (IAM). Por conseguinte, os servidores que integram o módulo inspecionado fizeram jus ao pagamento da referida gratificação no percentual de 26,67%, nos termos da Portaria nº 1.306, de 09 de agosto de 2021 (DJe: 12/08/2021).

Saliente-se, ainda, que, segundos dados do SEI (em 23/11/2021), o **Índice de Conformidade de Assuntos e Classes** está, respectivamente, em **100%** e **100%**.

Analisando os dados acima, percebe-se uma clara degradação na estatística e na produtividade do Juízo objeto da presente inspeção, muito possivelmente em decorrência dos impactos diretos e indiretos do cenário pandêmico que perdura desde março de 2020. Apesar disso, deve-se buscar soluções que assegurem a continuidade da prestação jurisdicional, inclusive por meio das ferramentas postas à disposição pelo Tribunal de Justiça para realização de atos processuais por videoconferência e para o teletrabalho.

Sem embargo, conclui-se por necessário que o Dr. Eduardo de Castro Neto, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, revise o Plano de Gestão Anual da unidade judiciária e estabeleça metas específicas para aumento da produtividade do Juízo com o objetivo de assegurar uma boa prestação jurisdicional e o aperfeiçoamento do serviço judicial.

Também, é salutar que o ofício jurisdicional, ao executar seu plano de gestão, tenha por escopo o impulsionamento da maior parte do acervo processual (que tratam de réu solto), bem assim o incremento contínuo do número de julgamentos de processos de conhecimento com o objetivo de superar a Meta 1/2021 do CNJ, bem como de conduzir ao desfecho os feitos insertos nas Metas 2 e 4 do CNJ. Outrossim, deve se empenhar a fim de cumprir todas as recomendações expendidas, incorporando na rotina as que objetivam um aperfeiçoamento permanente da prestação jurisdicional. Ademais, deve empregar especial dedicação com vistas a, verdadeiramente, movimentar todos os processos que se encontram parados há mais de 100 dias.

Além disso, mostra-se cabível a adoção de rotinas que possibilitem a redução da taxa de congestionamento (como trabalhar nos processos listados como “julgados e não baixados” no sistema SEI, conforme recomendação acima). Também, deve-se imprimir celeridade nas designações de audiências, sendo de máxima relevância



consignar no(a) próprio(a) despacho/decisão a data assinalada para sua realização, inclusive nos processos de réu solto – evitando-se, com isso, a inserção de entrave na rotina de trabalho (remessa dos autos para designação posterior pelo Gabinete) que acaba por ampliar em demasia, como visto nesta inspeção, o tempo morto do processo. Ainda neste aspecto, sobrealça pontuar a imprescindibilidade que o Juízo atue com vistas a reduzir a quantidade de audiências canceladas/não realizadas/redesignadas, dada a grande quantidade de ocorrências verificadas; nesse sentido, mostra-se especialmente importante que o Magistrado oriente e fiscalize o trabalho da Supervisora acerca do dever de examinar com antecedência os processos que aguardam realização de audiência com vistas a adoção das providências para efetiva realização do ato processual.

No mesmo sentido, a utilização do sistema SIP3W poderá auxiliar na célere obtenção dos laudos periciais elaborados pela PEFOCE. Também, a unidade deve dar maior atenção aos processos com prioridade legal e enquadrados nas metas nacionais.

Tais providências são indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, notadamente para alcançar celeridade e efetividade judicial. É dizer, deve-se buscar uma gestão administrativa e processual que possibilite a consecução da missão institucional do Tribunal Alencarino de “*garantir direitos para realizar Justiça*”.

Portanto, constatou-se que, **neste momento**, não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar. As irregularidades verificadas foram alvo de recomendações e medidas específicas, atendendo-se, assim, ao desiderato maior da atividade pedagógica desta Corregedoria.

Do presente exame inspeccional, **se constata a existência de criticidade da unidade judiciária** ante os seguintes aspectos: (i) baixo índice de cumprimento da Meta 1 (**90,78%**); (ii) ínfimo percentual de atingimento da Meta 2 (**17,24%**); e (iii) **prejudicialidade dos dados relativos aos processos sem movimentação há mais de 100, haja vista a existência de movimentações vazias** – apesar, vale anotar, dos dados positivos registrados no sistema SEI (66 processos – 3,79% do acervo total). Apenas inexistente criticidade com relação a Taxa de Congestionamento (**em 73,21%**).

Ainda, há que se ponderar acerca de um dos achados da presente atividade inspeccional, a saber: a grande quantidade de autos possivelmente fulminados pela



prescrição da pretensão punitiva – cerca de 284 ocorrências, conforme dados extraídos do SAJPG.

Dada a especialidade do Juízo, tem-se por revelada situação gravíssima que reforça o indevido impulsionamento da maior parte do acervo (processos de réu solto). Vale salientar que a prescrição é um sintoma de excesso de vagar na tramitação processual, cuja consequência direta é a malsinada contribuição para a percepção de padrões de impunidade.

Pontue-se, ainda, que o juízo da 6ª Vara Criminal de Fortaleza deve atentar para o cumprimento do disposto no art. 316, parágrafo único do CPP (reanálise da necessidade da perduração da prisão preventiva no prazo nonagesimal).

Por tais razões, mostra-se imprescindível o monitoramento da unidade judiciária com o escopo de aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

No prazo do monitoramento, o Juízo deverá envidar esforços com o objetivo de: a) cumprir a Meta 1 em sua integralidade; b) reduzir a taxa de congestionamento em, no mínimo, 2%; c) movimentar verdadeiramente os processos paralisados há mais de 100 dias a fim de que os feitos estagnados correspondam a percentual igual ou inferior a 10%; d) aumentar o número de processos julgados enquadrados na meta 2.

Sem olvidar, por óbvio, no impulsionamento e na instrução probatória célere dos processos de réus soltos a fim de levá-los ao deslinde antes de alcançada a prescrição penal.

Por fim, sugere-se, ainda, a inclusão da unidade jurisdicional no 2º ciclo inspeccional de 2022 desta Casa Censora diante da verificação da utilização de movimentações no SAJPG, em total desacordo com as determinações dos normativos dessa Casa Censora e que acarretam, com base nas informações da SETIN do TJCE, em informações distorcidas, que alimentam erroneamente o sistema SEI e o CNJ quanto aos dados estatísticos da unidade judiciária e obstaculizam o descortinamento da real situação do módulo judicial com relação aos feitos paralisados há mais de 100 dias.



Por fim, foi remetida cópia deste relatório ao Magistrado para fins de conhecimento e adoção de providências.

É o relato, que ora se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar

